

**RESENHA DO LIVRO “O DIREITO ACHADO NA RUA: CONCEPÇÃO E PRÁTICA”, COORDENADO POR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR****Matheus Barbutti<sup>1</sup>****Nathália Ramos<sup>2</sup>****Paula Brandão<sup>3</sup>**

O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática tem como coordenador geral José Geraldo de Sousa Junior, nascido na cidade do Rio de Janeiro em 1947, pesquisador dos temas de direitos humanos e possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal, é também mestrado e doutorado em Direito pela Faculdade de Direito da UnB. Assim atuando na sua área com o grupo de pesquisa que dá nome ao livro objetificado na resenha, Direito Achado na Rua.

Contando com mais de 40 pesquisadores o projeto deu origem a livros como este, onde em sua feitura conta com o trabalho da turma de 2014 das disciplinas Direito Achado na Rua e Tópicos Especiais em Direitos Humanos e Cidadania (Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito e Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania, respectivamente) tendo como eixo recuperar, à luz do pensamento de Roberto Lyra Filho, a concepção e a prática deste Direito e a sua fortuna crítica.

O livro, Direito Achado na Rua: Concepção e Prática, é dividido em quatro partes (Direito Achado na Rua Concepção e Prática, A Fortuna Crítica de O Direito Achado a Rua: História e Desenvolvimento, O Direito achado na Rua: Exigências Críticas para a Pesquisa; a Extensão e o Ensino em Direito e em Direitos Humanos; e por Desafios, Tarefas e Perspectivas Atuais) e uma introdução, esta fornecendo em sua redação uma base maior para quem não tenha conhecimento sobre a formação e da base do tema em exposição.

Logo em sua introdução o livro já exhibe a grande carga e importância que Lyra Filho representa para a obra como um todo. Roberto de Lyra Tavares Filho (1926-1986), bacharel em Direito pela Universidade do Rio de Janeiro, foi um grande nome na pesquisa em Sociologia Jurídica, especialista em Criminologia, foi docente; membro da OAB; Presidente do Conselho Superior do Instituto de Criminologia, entre outras

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

atribuições. Um grande jurista brasileiro com pensamentos favoráveis a esquerda, além disso fundou a NAIR (Nova Escola Jurídica Brasileira). A nomenclatura que carrega alguns significados, como por exemplo o “Nova Escola” seria uma oposição a uma tradição chamada por Lyra filho de morta, fazendo lembrar uma citação de Anatole France em que diz “A lei é morta. O magistrado é vivo”, tendo como compasso a insatisfação de Lyra quanto aos pensamentos jusnaturalista e juspositivista.

Expoente no que se diz ao Direito Achado na Rua, movimento que consiste em compreender e refletir sobre a atuação jurídica dos novos movimentos sociais e, com base na análise das experiências populares de criação do direito: Determinar o espaço político que se formentam as práticas sociais que enunciam direitos, até mesmo os Direitos Humanos; Definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; Enquadrar os dados destas práticas sociais e estabelecer novas categorias jurídicas para estruturar as relações solidárias de uma sociedade alternativa em que sejam superadas as condições de espoliação entre as pessoas e onde o direito possa acontecer com um projeto de legítima organização social da liberdade. (SOUSA JUNIOR, 1982, p.10). Lyra Filho com sua nova concepção de direito, o pôs em prática na já citada Nova Escola Jurídica Brasileira.

Na primeira parte do livro, nomeada como o mesmo: “O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática” o bloco de autores tratam logo em seu início dessa Nova Escola. O nome desta, além de ter a significação evocando o novo em contraposição ao “morto” presta homenagem a Nair Heloísa Bicalho de Sousa, esposa do coordenador do livro em foco. O primeiro bloco do capítulo salienta a importância que esta escola teve na produção de ideias durante o período conturbado em que se vivia no país, as décadas de 60 e 70, passando pelos mais diversos problemas e conturbações sociais, como os senadores biônicos, greves operárias, a Lei de Segurança Nacional, e questão do autoritarismo torturador e a forte expressão de violência policial que marcaram esta era ditatorial.

As produções da Escola eram materializadas na forma do “Boletim Direito e Avesso”, um veículo de informação lançado semestralmente, e debatia e falava sobre o direito, fugindo da dicotomia clássica entre jusnaturalismo e juspositivismo, dando ênfase a delimitações reais que partiam do direito penal até questões sociais como os conflitos agrários por terras. Lyra Filho trouxe com Nair e com o Boletim uma espécie

de superação ao direito, como ele mesmo chamou também de *Aufhebung*, não adotando por si nenhum método, estudo, cegamente, e sim incorporando e reenquadrando ensinamentos de antigos estudiosos dando ao projeto um caráter de humanismo dialético.

Esse humanismo fazia uma conexão direta com os Direitos Humanos e com a luta contra a opressão, assim articulando para a Nova Escola metas como: resgatar a dignidade política do Direito, apoiar movimentos progressistas de libertação, reagir a relativistas e reacionários e defender um socialismo democrático. (LYRA FILHO, 1986)

O Boletim Direito e Avesso veio a ser encerrado antes da morte de Lyra Filho em 1986, porém já nesse ano e antes de seu falecimento o mesmo formentava a ideia do Direito Achado na Rua até mesmo como parte da grade curricular, inovando o método de Introdução ao Estudo do Direito. Passado o tempo, após a sua morte, o projeto seguiu adiante e ganhou força e autonomia e hoje está nas mãos de Sousa Junior.

Seguindo para o segundo bloco, nesse especificamente ele disserta mais sobre a Dialética social do Direito e a visão do direito como enunciação da legítima organização social da liberdade. É com esse primeiro que Lyra Filho elabora uma “negação da negação no procedimento dialético” como o autor mesmo fala, construindo uma ideia que não descarta a importância do Direito positivo, mas por outro lado não dá a esse toda sua importância de justiça. Mostrando que existem diversos fatores que mesclam numa possível perfeição de uma Teoria Pura. Para Lyra analisar o direito como algo a parte do social é algo contraditório pois o mesmo nasce das relações sociais e suas infusas estruturas. Então para ele, com mão essas “negações” e formulações de novas sínteses será possível a construção de um direito, um saber alternativo, comprometido com a análise da estrutura social.

Dentro da segunda questão abordada nesse trecho do livro, sobre o Direito como legítima organização social da liberdade o autor antes disserta não sobre o que o direito é, mas sim o que ele vem a ser, durante a história, aqui ele retoma o ponto do Direito construído em sociedade que nos faz pensar que nessa época já se tinha um embrião do que viria a ser o pensamento descolonial. Esse princípio de legitimidade surgindo da adesão das maiorias e das minorias sociais à construção de um projeto de coexistência histórica indo contra a imposição positivista, conferido e embasado pela ideia de Direito de Lyra Filho, ou seja, um “aperfeiçoamento dos padrões de convivência”. Uma organização da liberdade não vinda de um Estado ou de instituições como a Igreja

Católica da Idade das Trevas e sim de toda a sociedade nos mais diversos níveis de relações, assegurando uma construção de direitos pelos sujeitos coletivos, vindo de lutas sociais e conquistas pleiteadas. Portanto é notável que o Direito Achado na Rua toma para si bastante dessas convicções, propondo essa nova visão aos juristas, fugindo da concepção já instaurada da norma fria e colocando em foco a sociedade concreta, dinâmica e plural.

Adiante, no último bloco desta primeira parte da obra “O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática” os autores trazem o foco na nova práxis do Direito impactada pelas pesquisas de Lyra Filho e do projeto como um todo. A primeira vista comenta sobre o conjunto epistemológico do Direito Achado, com as noções de ontognosiologia, uma perspectiva de investigação centrada no real e o ser social concreto; de ideologia, que será desvendado pelo percurso feito sob o item anterior; de dialética, que identifica na realidade a condição de uma possível compreensão do fenômeno do Direito durante os séculos da história; e por fim a práxis que serve para resguardar um sentido de validação da sua própria concepção filosófica, desenvolvida numa fusão entre a teoria e a prática em um roteiro circular de interação mútua na realidade.

Destas, a práxis é a que ganha um destaque maior, pela sua atitude filosófica de pensar-agir que implica diretamente na compreensão e transformação da realidade do Direito na qual se define o Direito que dá nome ao livre em análise. Essa práxis se desenvolve junto a uma chamada dimensão orgânica, que seria a integração de um coletivo político-acadêmico, que se identifica com um projeto de transição paradigmática na concepção e prática do Direito, tanto no meio acadêmico quanto na prática real.

Assim, elemento que dá destaque ao projeto do Direito Achado na Rua é a sua conexão com a intervenção a realidade do Direito, constituindo-se enquanto práxis histórica e virando referência em educação e interação da Universidade com a sociedade. Interação que cria duas vias de resultado, uma que vem do uso prático na formação de juristas e uma que se aprende a utilização desse conhecimento.

A Parte Um do livro termina com a reiteração de tudo que foi falado a respeito da criação, da concepção e do uso do Direito Achado na Rua, com pequenas citações a outras obras de ligação íntima a essa e afirmando que esse Direito “compreende o

Direito a partir da emergência e afirmação no ambiente social, como enunciação de princípios de uma legítima organização social da liberdade”.

A segunda parte do livro, denominada “A Fortuna Crítica de O Direito Achado na Rua: História e Desenvolvimento”, introduz o percurso e o desenvolvimento do projeto desde a sua perspectiva epistemológica, associada ao pluralismo jurídico, resumo das principais ideias de sustentação teórica e por fim sua fortuna crítica. Mostrando a estrutura das principais críticas produzidas na obra dentro espaço jurídico.

O autor inicia uma breve contextualização histórica sobre o surgimento de novas expressões epistemológicas formuladas como o Direito Alternativo e o Direito Insurgente, fazendo vista de tais direitos sobre a visão de autores como Wolkmer, Lédio Rosa de Andrade e Miguel Pressburguer. Sobre o Direito Insurgente é conceituado como uma ação e expressão das lutas concretas da classe trabalhadora, que pressupõe sob qualquer tipificação, o Direito contra a ordem burguesa, rompendo com a ideologia classista. Então sob esse contexto O Direito Achado na Rua pretende a construção de uma nova ordem jurídica estatal, que fosse mais justa, tendo como referência os direitos humanos e demandas dos segmentos marginalizados.

Ele prossegue expondo referências teóricas que articulam a obra no âmbito do pluralismo jurídico e as principais ideias que sustentam sua formulação epistemológica e prática. Diante do primeiro aspecto, caracterizado pela negação do Estado como centro único de poder político e fonte produtora do direito, insere-se O Direito Achado na Rua por adotar a supremacia de fundamentos éticos, políticos e sociológicos sobre formais e positivistas. Quanto a sustentação do projeto, busca-se uma mudança da concepção tradicional que separa a elaboração teórica sobre o direito do momento em que é aplicado. Para isso o autor propõe deslocar o olhar para as diversas fontes do direito saindo do mundo abstrato para a sociedade concreta.

Assim, propõe um aprofundamento do tratamento dialético para enquadrar dados provenientes das práticas sociais criadoras do direito estabelecendo novas categorias jurídicas.

Desse modo superando a opressão do ser humano pelo ser humano, que segundo apresentado pela síntese de Lyra Filho “lutas contrárias não tendem nem ao consenso decorrente da cultura dominante, nem a exposição apenas do conflito, mas a construção de uma reflexão dialética da realidade”. Portanto, o autor vê o direito como instrumento

de transformação da atual realidade jurídica, tendo em vista atender a demanda da sociedade, em especial dos novos movimentos sociais.

Adiante discorre sobre o surgimento do projeto sob o ângulo acadêmico. Desenvolve sobre a equipe, o crescimento e resultados ao longo dos anos. E de como o programa adquiriu espaço até mesmo em outros países.

Há então um aprofundamento de algumas críticas apresentadas. O conceito previamente apresentado do pluralismo jurídico em relação a negação do Estado como fonte exclusiva de juridicidade têm suscitado muitas críticas. Posto que o *Direito Achado na Rua* possui essa mesma linha de pensamento é possível considerar tais críticas aplicáveis a este projeto epistemológico. Uma primeira crítica seria referente a imprecisão da separação entre argumentos sobre o pluralismo como fato social e os argumentos normativos sobre o pluralismo jurídico. Ao apontar essa inconsistência invalida a pretensão de objetividade dialética de Lyra Filho visto que a ciência possui caráter descritivo, não sendo incumbido ao cientista então constituir seu mundo. No momento em que tal ocorre nota-se uma literatura prescritiva e que confunde mais com uma busca de transformação da realidade, do que com a própria análise da mesma.

Outra crítica citada seria quanto a ausência de discussão sobre as relações de poder que ocorrem em grupos da sociedade civil que se proponham a resistir ao direito oficial. Então é posto em pauta mais uma vez a falta de cientificidade do projeto para explicar o que foi chamado de "romanização" do pluralismo e a relação dos agentes da sociedade. Tendo em vista o exposto o autor ressalta que *O Direito Achado na Rua* não possui uma visão normativa a favor do pluralismo. Há uma constatação de que o mesmo seria uma realidade muitas vezes ignorada pelo pensamento jurídico tradicional e assim desconsiderada pela dogmática positivista. Porém na obra é citada como um ponto de partida da realidade sobre o qual o Direito deveria incidir.

É colocado então que o Direito justo não tem como se desligar das lutas sociais, seu desenvolvimento histórico e da conquista da liberdade a todos os grupos que compõem a sociedade. Ele levanta o questionamento de como se pensar a sociedade sem se perguntar sobre uma possível maneira de superar as injustiças presentes. Lyra Filho apresenta os preceitos técnicos para tal questão ligando a prática aos projetos de extensão e a preocupação com a concretização dos direitos.

Em seguida, ele apresenta um panorama do projeto como transformação social. *O Direito Achado na Rua* reconhece a pluralidade de sujeitos que reivindicam direitos ou

elevação dos previamente estipulados. Entretanto tal identificação é uma árdua tarefa, não por sua ausência, mas por sua invisibilidade que lhe é imposta. A mesma se justifica pela dificuldade de reconhecimento do pluralismo social para justificar uma esfera pública controlável com formas de exclusão escondidas. Por isso entende-se como um desperdício da riqueza das experiências constitutivas da sociedade plural na dimensão dos espaços institucionalizados, por ignorar a voz de tantos sujeitos reais e que produzem conhecimento. Desta forma a liberdade e igualdade dos interlocutores devem ser estabelecidas como um pré-requisito para legitimar o sujeito coletivo, assim como a capacidade de ouvir e ser ouvido. Para isso o diálogo social pode ser uma ferramenta possibilitando uma ação coletiva acrescida do exercício das liberdades civis com eficácia dos direitos sociais possibilitando uma condição de igualdade.

Dando fecho ao capítulo, o autor coloca em questão a demanda do pluralismo jurídico em relação a Constituição de 88. Na visão de Lênio Streck construir espaços alternativos a Constituição gera insegurança em razão de poder enfraquecer as conquistas democráticas dos últimos anos na medida que aposta excessivamente no poder dos juízes. É apresentada outra visão, uma proposta para explorar as brechas do ordenamento jurídico da classe dominante possibilitando rupturas pois na visão tradicional havia promessa da justiça social mas defendia os interesses da própria classe. Prossegue afirmando que o jurista democrático seria o que tem compromisso com a justiça, ele tem que fazer a afirmação desses valores positivados pela lei.

Ressaltada a importância dos avanços trazidos pela Constituição, é posta a necessidade de ter em mente os limites de sua efetividade ainda que seja a lei máxima já que a simples positivação nem sempre é sinônimo de direitos efetivados. À exemplo disso pode-se citar as manifestações de 2013 no Brasil em que pessoas foram as ruas protestar por direitos que já estavam em sua maioria constitucionalizados. Se por um lado os direitos constitucionais passaram a ser reivindicados legalmente por outro a justiça arcaica do poder judiciário tem se mostrado incapaz de lidar com essas novas demandas. Tornando necessário repensar a forma de organização deste poder e continuar captando direitos a partir da demanda social.

A terceira parte do livro intitulada “Exigências Críticas para a Pesquisa, a Extensão e o Ensino em Direito e em Direitos Humanos” inicia-se tratando do tripé que orienta as universidades brasileiras, constituído por Ensino; Pesquisa e Extensão. Esses considerados elementos necessários e indissociáveis para um “ser” e

”fazer” universitários. Contemplando a finalidade do ensino superior. Sendo em uma abordagem crítica instrumentos e experiências engajadas no processo de transformação social. Lyra Filho define o ensino didático como uma atividade que estimula o espírito crítico sem imposição do ponto de vista. Em sua concepção em um contexto universitário a prática pedagógica seria a que os problemas são equacionados pela figura do docente a partir do fornecimento de informações atualizadas e discussão propostas. Visando refutar a alienação, e alcançar uma compreensão de ensino que ultrapassa o conteúdo comprometido com libertação, ao que reivindicam os grupos oprimidos. Redimensionando essas práticas pedagógicas o *Direito Achado na Rua* tem finalidade de incluir o estudante no ensino, não como um mero expectador que assimila e submete o conhecimento que lhe foi apresentado, mas um sujeito capaz de apropriar o ser/fazer universitário e protagonizar o processo de construção dialógica do conhecimento.

Além disso a reforma ao ensino abrange a formação prática de estudantes para uso do direito para a transformação da sociedade. O projeto pretende promover uma transformação nas bases metodológicas, fomentando um deslocamento do olhar do pesquisador, objeto de pesquisa e das análises realizadas, estimulando pensar sobre e no Direito que é politizado deixando de lado os rigores necessários a investigação científica. O autor expõe uma crítica de Paulo Freire, que sustenta que a extensão deva ser pautada em uma perspectiva humanista, tomada de consciência do outro para que esse possa ter uma atuação transformadora no meio em que se encontra. Para isso, o educador deve conhecer o contexto histórico, social e cultural em que estão inseridos para não correr o risco de seu conhecimento se configurar apenas como um trabalho de memorização sem atitude reflexiva.

O autor destaca a importância da extensão pois ela possibilita o desenvolvimento de um trabalho cooperativo e solidário, despertando nos estudantes uma visão crítica do Direito e da realidade social, permitindo uma superação da dicotomia teoria-prática. A obra questiona essa divisão de modo que não há teoria sem prática e vice-versa. A formulação teórica deve ser feita a partir da realidade social, afinal se destina a ela e é dela oriunda.

Em um outro bloco do texto é analisado o ensino jurídico introduzido no Brasil, nascido legalista e dogmático dificulta o processo de questionamento das ideologias que o compõem. E que ultrapassam a opção pela manutenção da exclusão

social e restrição do acesso e popularização da Universidade, contribuindo para a construção de um espaço institucional pensado para uma alta elite. Esse modelo conservador permanece até os dias atuais e seu problema não se restringe na maneira errada como é ensinada, mas também na errada concepção do direito que se ensina. A redução do Direito ao ordenamento jurídico estatal é uma visão deturpada da compreensão do fenômeno jurídico em sua totalidade segundo o autor.

Propõe-se o estímulo de compromissos que propiciem conciliar o exercício da vida profissional com o exercício da cidadania, na perspectiva de um uso do direito que possa contribuir com o alargamento dos canais de acesso à justiça e de participação política. Tornando uma prática educativa que questione e transforme essa visão estreita do direito, reconfigurando seu conteúdo, acesso e controle, contribuindo para a conquista da emancipação humana.

No que tange a pesquisa-ação, o autor introduz como uma prática de pesquisa voltada ao fato social e que possui competência para incidir na realidade. Conectando-se com o Direito Achado na Rua e seu potencial libertário. Recorrendo a técnicas tradicionais de pesquisa social, as metodologias do projeto criam um diálogo entre saberes e conhecimentos resultando em uma interdisciplinaridade construindo processos de apreensão da realidade social e no potencial modificador em prol de causas populares. Com um saber que transcende os muros da universidade e encontram nas ruas sua expressão máxima.

Nos subtópicos finais o autor cita experiências do projeto na sociedade. Como o "Projeto UnB/Tribuna do Brasil: coluna de o Direito Achado na Rua" que foi criado em 2005 a partir do convite de um jornal em Brasília. Configurado como uma coluna semanal publicada pelo jornal, na qual os estudantes, sob a supervisão dos docentes, respondiam às dúvidas sobre Direito e justiça que a população local apresentava no formato de cartas ao jornal. As respostas elaboradas pelos estudantes eram delineadas a partir da diretriz teórica de O Direito Achado na Rua, e possibilitou aos participantes uma formação humanística compadecido às demandas sociais.

Vale ressaltar, dentre os diversos exemplos, esses: a Assessoria Jurídica Universitária Popular Roberto Lyra Filho-UnB, que aproximou o povo do conhecimento sobre os direitos estimulando o exercício da cidadania e contribuiu no processo de mobilização política, luta por direitos e autonomia. O Direitos Humanos e Gênero: Promotoras Legais Populares-UnB, que tem o propósito de capacitar mulheres em

noções de Direito, gênero e cidadania, visando a formação de promotoras legais populares para atuar na defesa das mulheres e no reconhecimento de sua autonomia quando sujeitos e construtoras do Direito. O Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba: Grupo de Pesquisa e Extensão Loucura e Cidadania, que contribui com a democratização do acesso à justiça, agregando trabalhos de mediação de conflitos, assessoria jurídica popular e apoio psicossocial. Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária, cujo objetivo é promover ações educativas e metodologias de ensino específicas à realidade sociocultural do campo para a população de assentamentos da reforma agrária. E por fim a criação de novos cursos de Pós-Graduação em Direitos Humanos que visa suprir uma lacuna na oferta de pós-graduação na região centro-oeste que tem Brasília como um centro de formulação de políticas públicas.

Quanto ao último capítulo intitulado “O Direito Achado na Rua: Desafios, Tarefas e Perspectivas Atuais”, produzido por Diego Mendonça, Euzamara de Carvalho, Mayane Burti, Paulo César Machado Feitoza, Pedro Brandão, Renata Cristina do Nascimento Antão e Tedney Moreira da Silva, tem por objetivo unir a prática e a teoria. O texto busca responder algumas questões referentes aos Desafios, Tarefas e Perspectivas da teoria com foco em sua epistemologia, no ensino e na pesquisa jurídica, e na sua práxis e participação popular.

Voltado à reflexão sobre a atuação jurídica dos novos sujeitos coletivos de direito e das experiências por eles desenvolvidas de criação de direitos e à investigação do espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais emancipatórias

Sobre o percurso metodológico, a coleta de dados foi realizada em encontros promovidos no âmbito do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade de Brasília, em disciplina intitulada “O Direito Achado na Rua”, sob a orientação do professor José Geraldo de Sousa Júnior. O Grupo do PPGDH-UNB optou por traçar um caminho metodológico coletivo, dialético e participativo. Para assim estabelecer um diálogo com os grupos anteriores, bem como realizar uma leitura crítica da conjuntura política contemporânea e apontar possíveis encaminhamentos para aprimorar a práxis de O Direito Achado na Rua.

A primeira parte do trabalho teve início com a apresentação de um texto elaborado por integrantes do grupo fazendo um resgate da fortuna crítica de *O Direito Achado na Rua*, sua concepção, sua história, seu desenvolvimento e sua extensão.

Em um segundo momento houve o diálogo com convidadas e convidados integrantes de movimentos sociais e ativistas que atuam no Distrito Federal. Participaram do debate: um representante indígena da UNB; Um integrante do Movimento Passe Livre (MPL); uma integrante do Coletivo Jurubeba; duas representantes do Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto e, por fim o Grupo Negra. Inicialmente os convidados falaram sobre suas lutas e as relações que indicavam com o Direito. Na sequência foi aberto um momento para intervenções da turma. Alguns dos temas de destaque no debate foram: o Direito à Cidade; ação direta de Junho de 2013; violação de direito dos povos indígenas, direito à organização, presença nas ruas e a práxis militante; extensão universitária e aproximação da academia aos movimentos na luta pela expansão dos direitos; racismo; luta das mulheres; cotas e ações afirmativas; dentre outros.

O terceiro momento metodológico do encontro é conhecido como “atividade carrossel”. Seu objetivo era possibilitar a participação de todos da turma nas discussões. Tomando como base o texto “*O Direito Achado na Rua: um olhar pelo outro lado*”, de Roberto Aguiar, vislumbrando três facetas de produção: a teórica, a pedagógica e a de participação cidadã.

Dialogando com isso, foram reinventadas as três dominações e montada uma metodologia para um trabalho nos três eixos: Teórico-Epistemológico; pedagógico; Práxis-Participação Popular.

Durante a atividade do carrossel os grupos contribuíram para a concisão dos principais pontos de reflexão e alteração epistemológica necessária para a concreção dos objetivos dentro do espaço acadêmico. Organizados em três eixos: pluralismo jurídico; análise dos elementos do novo constitucionalismo brasileiro e descolonização do saber.

O pluralismo jurídico é apresentado como uma reação à visão legalista e estatista do Direito defendida pela vertente acadêmica que encara o Direito como o ordenamento jurídico positivado, de preceitos universais e conteúdo unidimensional, que tem sofrido constantes críticas por seu reducionismo e contribuição para a manutenção de interesses de uma classe hegemônica. O pluralismo jurídico, fruto da confluência entre o discurso jurídico e os demais ramos do saber, focaliza sua atenção

nos subgrupos sociais, na interação entre a ordem das comunidades locais e a ordem normativa superior. E a partir da legitimação de novas fontes de conhecimento se afasta do dogmatismo científico e exalta o direito espontâneo.

Um dos desafios posto ao O Direito Achado na Rua é o de se manter perenemente atualizado quanto às manifestações plurais do fenômeno jurídico para que represente o quadro mais atualizado de vivência da realidade jurídica em determinados contextos econômicos e sociopolíticos.

Nesse contexto é importante destacar as experiências que ocorrem na América latina e que podem repercutir na formação do pluralismo e no constitucionalismo brasileiro. Tendo em vista que a história da América Latina é profundamente Marcada pela exclusão dos conhecimentos dos setores subalternizados, incluindo indígenas e afro-brasileiros, a participação popular e a reorganização dos movimentos sociais criaram um ambiente propicio para repensar o constitucionalismo “desde abajo”. À exemplo dos processos constitucionais da Venezuela, Bolívia e Equador que desenvolveram possibilidades de participação democrática no processo constituinte. Nesses dois últimos países fica evidente a preocupação com a questão indígena contribuindo para mecanismos interculturais e descoloniais que propiciaram a desconstrução da racionalidade monolítica e da lógica totalizante do Direito

Para os autores essas experiências inovam ao trazerem à Democracia Comunitária, que possibilita um diálogo com as cosmovisões dos povos originários e refletem novas formas de conquistas de Direitos.

Quanto a análise do novo constitucionalismo Brasileiro o autor enfoca as recentes manifestações de junho de 2013, onde confluíram diversas demandas sociais. O descontentamento com a corrupção, insatisfação com a prestação de serviços públicos essenciais e pouca representação social ensejam a renovação dos instrumentos legais que dão conformidade a organização estatal. Deixando evidente o descompasso entre a realidade social e o ordenamento jurídico vigente. O constitucionalismo brasileiro ainda está bem distanciado das experiências vivenciadas na América latina. Assim o repensar o novo constitucionalismo brasileiro a partir de *nuestra* América é uma das tarefas colocadas ao O Direito Achado na Rua.

O livro enfatiza que toda renovação no plano normativo da vida social resta prejudicada sem a conseqüente alteração no modo de produção do conhecimento. Sendo a educação um instrumento de manutenção da ordem socioeconômica

hegemônica, a descolonização do saber abre portas para que os atores sociais envolvidos nas pesquisas jurídicas de objetos do conhecimento possam passar a sujeitos protagonistas das investigações acadêmicas.

Nesse sentido, considerando que as cotas podem possibilitar a formação de pesquisadores e pesquisadoras alinhados com temas tradicionalmente invisíveis no Direito, a política de cotas é apresentada com uma ferramenta na desconstrução do saber e de abertura a outros conhecimentos possíveis a partir do Direito. O texto cita como exemplo o impacto causado na pluralidade do espaço acadêmico da UnB após dez anos da adoção da política de cotas. Os dados da “Análise do Sistema de Cotas Para Negros da Universidade de Brasília” mostram que a UnB já incluiu em 2012, um total de 41% de estudantes negros, sendo mais que o dobro do que ela incluía no ano de 2000, antes da implantação das cotas.

Os autores apresentam a importância de repensar o ensino e a pesquisa, e de rever as bases epistemológicas da imaginação jurídica a partir de uma crítica profunda dos padrões dominantes na atualidade para, a partir daí, construir novas e diferentes possibilidades de pensamentos críticos e emancipatórios.

A crítica principalmente ao ensino jurídico marcado pela lógica do estudo para concurso público, que prioriza temas dogmáticos em detrimento das possibilidades emancipatórias do ensino. No âmbito da pesquisa o problema fundamental é o distanciamento da realidade social da vida das brasileiras e dos brasileiros, que constitui uma espécie de autismo acadêmico em relação às demandas concretas. Mais uma vez é salientado que o papel dos segmentos envolvidos na investigação não é unicamente o de objeto de pesquisa, mas sim de protagonista da investigação acadêmica.

Também é destacado à crítica ao produtivismo engendrado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) que compromete, na perspectiva do antropólogo Alex Morais, a diversidade das formas de fazer ciência ao impor sistemas homogêneos guiados pelas lógicas dominantes, tais avaliações são tidas como uma forma de institucionalizar uma espécie de neutralização acadêmica do papel da extensão, contrariando o princípio constitucional da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Contrapondo-se ao modelo atual dominante O Direito Achado na Rua oferece novas possibilidades na construção de um ensino e de uma pesquisa que permitam uma aprendizagem recíproca com outros conhecimentos.

Foi abordado durante as discussões o tema democracia e a participação popular, e sobre ele é apresentado o decreto legislativo nº 8.243 de 2014 que prevê a articulação de mecanismos de participação social já existentes na administração pública corroborando a existência de espaços de diálogo que contribuem para o exercício democrático

Outro problema apontado foi a crescente criminalização dos movimentos sociais e toma como exemplo o tratamento dispensado pela mídia às manifestações de 2014 contra os eventos esportivos. Diretamente relacionado à criminalização, também foi levantado o recente debate sobre a desmilitarização da Polícia Militar, tema que vem sendo discutido por entidades populares que questionam o genocídio negro na periferia.

Quanto ao espaço urbano foi ressaltada a necessária ressignificação dos espaços públicos e privados. O espaço urbano é caracterizado como um lugar de conflitos e convergências que leva ao questionamento de diversas pautas como a mobilidade, as intervenções de revitalização, as remoções e a gentrificação. A lógica capitalista reproduzida nesse espaço acaba por se mostrar excludente, produzindo uma cidade para poucos.

Após apresentados os desafios e as perspectivas são traçadas as tarefas e caminhos a serem seguidos. O diagnóstico apresentado necessita de superações políticas, sociais e econômicas. o desafio da ineficácia das instituições, principalmente do Judiciário tem como principal tarefa a busca por novos espaços de participação como por exemplo a busca que o CNJ convoque e envolva a sociedade civil na escolha de parte dos seus membros. São também necessidades: cursos de formação para cargos no Sistema de Justiça que tratem de temas relacionados à participação social; A mudança dos critérios de de avaliação do CAPES; a obrigatoriedade das atividades extensionistas para a formação do estudante

São tarefas estabelecidas pelos autores: atualizar, debater e discutir a categoria dos novos movimentos sociais (estes que se pautam na auto-organização e automobilização independente de convocação institucional diferentemente de partidos e sindicatos); articular estes novos sujeitos coletivos na criação e ampliação de espaços dentro da universidade; a abertura às novas formas de resolução de conflitos; o reconhecimento de novas linguagens e a incorporação de diferentes saberes.

A principal necessidade apontada é a do diálogo. No sentido de entender melhor o Direito a partir de novas perspectivas, visto que nenhum fenômeno social pode ser

compreendido quando encarado isoladamente e que o processo social e histórico está em movimentação e libertação constante, definindo e redefinindo o Direito, em cada etapa da sua “eterna reconstituição” (LYRA FILHO, 1985, p 119)

Os autores concluem que a universidade tem papel fundamental para o projeto democrático brasileiro. E por meio de sua capacidade autônoma de debater ideias, produzir o saber, descobrir e criar conhecimentos ela deve se reaproximar da realidade social por meio do diálogo. Assumindo assim um papel diferente do que teve atrelado desde o seu surgimento, o de sustentação de uma classe dominante, negando o acesso ao conhecimento das regras que regem a dinâmica da sociedade aos que estão fora dessa estrutura.

A proposta de uma nova escola jurídica, que supera o positivismo e que problematiza o jusnaturalismo para construção de um projeto a luz do pluralismo jurídico é apresentada pelo O Direito Achado na Rua sob perspectivas amplas, diversas e plurais que atuam dentro e fora da academia.

### **Referências Bibliográficas**

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (org). **O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, 260p.